



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 189 150.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 2/17:**

Approva a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 5.980.471.433,72, para o pagamento das despesas relacionadas com o processo de supervisão de registo eleitoral presencial.

#### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 7/17:**

Subdelega poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Auto de Afectação da Fração Autónoma, sito no 2.º andar do Edifício Transbrás Office, na Travessia Via AL10-S15, Urbanização Talatona — Luanda, Província de Luanda, a favor do Instituto Nacional das Pequenas e Médias Empresas — INAPEM.

#### Ministério da Geologia e Minas

**Despacho n.º 8/17:**

Approva a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Grupo Gema S.A., para exploração de calcário, na Localidade da Hanha do Norte, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 116 hectares.

**Despacho n.º 9/17:**

Approva a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Grupo Gema S.A., para exploração de argila, na Localidade da Hanha do Norte, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 25 hectares.

**Despacho n.º 10/17:**

Approva a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Grupo Gema S.A., para exploração de argila, na Localidade da Hanha do Norte, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 80 hectares.

**Despacho n.º 11/17:**

Approva a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Grupo Gema S.A., para exploração de gesso, na Localidade da Hanha do Norte, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 100 hectares.

**Despacho n.º 12/17:**

Approva a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Grupo Gema S.A., para exploração de gesso, na Localidade da Hanha do Norte, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 100 hectares.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 2/17  
de 12 de Janeiro**

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para suporte de despesas relacionadas com o processo de supervisão de registo eleitoral presencial a ser realizada pela Comissão Nacional Eleitoral cujo orçamento se revela insuficiente para o atendimento das despesas inicialmente fixadas;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

**(Aprovação de abertura  
de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 5.980.471.433,72 (cinco biliões, novecentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e três Kwanzas e setenta e dois cêntimos), para o pagamento das despesas relacionadas com o processo de supervisão de registo eleitoral presencial.

**ARTIGO 2.º**

**(Recursos de contrapartida)**

O crédito referido no artigo anterior tem como recurso de contrapartida a Reserva Orçamental.

**ARTIGO 3.º**

**(Classificação de despesa)**

O presente crédito enquadra-se na categoria de Bens e Serviços e Despesas de Capital.

ARTIGO 4.º  
(Atribuição da dotação orçamental)

O crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial, é atribuído à Unidade Orçamental-Comissão Nacional Eleitoral.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 7/17  
de 12 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Valentim Joaquim Manuel, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, o Auto de Afectação da Fração Autónoma, sito no 2.º andar do Edifício Transbrás Office, na Travessia Via AL10-S15, Urbanização Talatona — Luanda, Província de Luanda, a favor do Instituto Nacional das Pequenas e Médias Empresas — INAPEM.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Janeiro de 2017.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangureira*.

## MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 8/17  
de 12 de Janeiro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração

mineira, envolvendo tanto o Sector Público quanto o Sector Privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa Grupo Gema S.A, requereu a outorga de direitos de exploração de calcário para o abastecimento de matéria-prima à fábrica de produção de cimento detida por esta.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º, n.º 3 do artigo 95.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Grupo Gema S.A, para exploração de calcário, na Localidade da Hanha do Norte, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 116 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	12º 16' 34" S	13º 39' 21" E
B	12º 16' 17" S	13º 39' 41" E
C	12º 16' 40" S	13º 39' 43" E
D	12º 16' 54" S	13º 38' 47" E

ARTIGO 2.º  
(Duração)

1. Os direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do presente instrumento têm a duração inicial de um ano, durante o qual, o titular do direito mineiro deverá apresentar os anexos obrigatórios exigidos legalmente, com destaque para o Plano de Exploração e o Estudo de Impacte Ambiental aprovado pela entidade competente.

2. Após o primeiro ano de vigência referido no número anterior, os direitos mineiros de exploração terão uma duração de cinco anos, prorrogáveis mediante confirmada necessidade de matéria-prima da fábrica, e a verificação do cumprimento do estabelecido nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais obrigações assumidas pela requerente perante o Estado.

ARTIGO 3.º  
(Relatórios da actividade)

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente investimento